

SALA DAS SESSÕES, 09 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 113/2017

Regulamenta os procedimentos de Revisão do Eleitorado, com implantação da identificação biométrica dos eleitores, nos municípios de Anchieta (17ª Zona Eleitoral), Ibatiba (10ª Zona Eleitoral), Presidente Kennedy (49ª Zona Eleitoral) e São José do Calçado (44ª Zona Eleitoral).

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGE nº 16/2016, que aprovou a relação de municípios deste Estado a serem submetidos a revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos no ciclo 2017/2018;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções TSE nºs 21.538/2003, 23.335/2011 e 23.440/2015;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corte, em cumprimento ao disposto nos artigos 58 e 59 da Resolução TSE nº 21.538/03, determinar as providências para a realização das revisões de eleitorado;

RESOLVE:

Art. 1º. A Revisão do Eleitorado com atualização dos dados constantes do cadastro eleitoral e inclusão de dados biométricos (fotografia, impressão digital e assinatura digital), realizar-se-á:

I – de 25 de setembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, no município de Anchieta;

II – de 25 de setembro de 2017 a 04 de janeiro de 2018, no município de Ibatiba;

III – de 25 de setembro de 2017 a 29 de dezembro de 2017, no município de Presidente Kennedy;

IV – de 25 de setembro a 30 de novembro de 2017, no município de São José do Calçado.

Art. 2º. Durante o período destinado ao comparecimento dos eleitores para a revisão de eleitorado, o atendimento ao público nos cartórios das Zonas Eleitorais submetidas à revisão ocorrerá de segunda a sábado.

Parágrafo único. O horário de atendimento será estabelecido pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com a conveniência e oportunidade, visando à otimização dos recursos materiais e humanos, necessários à realização dos trabalhos.

Art. 3º. Estarão compelidos ao procedimento revisional de que trata esta resolução os eleitores, cujas inscrições se encontrem em situação "Regular" ou "Liberada", cadastrados até 25 de agosto de 2017, nos municípios de Anchieta, Ibatiba, Presidente Kennedy e São José do Calçado.

Parágrafo único. Os eleitores privados de direitos políticos somente estarão sujeitos à atualização de dados cadastrais após comprovada a cessação do impedimento.

Art. 4º. Os eleitores impedidos de obter quitação eleitoral em decorrência de restrições que não afetem o exercício do voto serão admitidos à revisão de eleitorado.

§ 1º. Para os fins do *caput* deste artigo, constituem restrições à quitação eleitoral, não impeditivas do exercício do voto:

I – irregularidades na prestação de contas (códigos de ASE 230 e 272 motivo/forma 2, ativos);

II – multas aplicadas por decisão definitiva da Justiça Eleitoral e não remetidas (código de ASE 264 ativo).

§ 2º. Excluem-se da previsão constante deste artigo as restrições decorrentes de ausência às urnas (ASE 094) e de não atendimento a convocações para auxiliar os trabalhos eleitorais (ASE 442) em relação às quais se impõe prévia quitação dos débitos ou dispensa do recolhimento das multas em razão de insuficiência econômica do eleitor.

§ 3º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Sistema Elo possibilitará o processamento da operação, de forma a impedir o cancelamento da inscrição ao final dos trabalhos revisionais, vedando, todavia, a inativação dos débitos registrados no cadastro e a emissão do título de eleitor, considerada a ausência de quitação com a Justiça Eleitoral.¹

Art. 5º. Ultrapassados os prazos para o comparecimento do eleitorado em cada circunscrição, estabelecidos no art. 1º desta norma, serão canceladas as inscrições correspondentes aos títulos que não forem apresentados à revisão, mediante comando do código de ASE 469.

Parágrafo único. Não serão canceladas, nos termos do *caput*, as inscrições:

- I – atribuídas a eleitores que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, com coleta de dados biométricos, a partir de 3 de abril de 2017;
- II – abrangidas pela revisão de que trata esta resolução que forem submetidas a operações de transferência no período dos trabalhos revisionais;
- III – que figurarem no cadastro em situação de suspensão;
- IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código de ASE 396, motivo/forma 4, alusivo a deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais.

Art. 6º. Encerrado o período da revisão e efetivado o cancelamento no cadastro, fica autorizado o deferimento de novo alistamento quando o eleitor com inscrição cancelada automaticamente pelo sistema em decorrência de duplicidade ou pluralidade, por força de óbito, de ausência às urnas nos três últimos pleitos ou da revisão de eleitorado, figurar em uma ou mais das situações descritas no § 1º do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo demandará prévia comprovação de domicílio eleitoral pelo requerente, a adoção de providências, pelo juízo eleitoral competente, visando a impedir a reutilização das inscrições anteriores existentes em nome do eleitor e o registro no cadastro, após o novo alistamento, da causa de restrição à quitação eleitoral.

Art. 7º. O Juiz de cada Zona Eleitoral com município a ser submetido ao processo revisional fará publicar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início dos trabalhos, edital para dar conhecimento do procedimento aos eleitores, convocando-os a se apresentarem pessoalmente no cartório ou posto eleitoral, a fim de procederem à revisão de suas inscrições, atendendo ao disposto no artigo 63 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo será expedido diretamente do sistema Elo, a partir do módulo de revisão de eleitorado.

Art. 8º. No momento de atualização dos dados, que se efetivará mediante a utilização das operações de RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral para o alistamento, transferência ou revisão, será colhida a fotografia do eleitor e, por meio de leitor óptico, suas impressões digitais e assinatura.

Parágrafo único. Fica dispensada a impressão do formulário de Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE para as operações previstas no *caput* deste artigo, conforme previsão do § 3º do art. 7º da Res. TSE nº 23.440/2015.

Art. 9º. A prova de identidade só será admitida se feita pelo próprio eleitor mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) certificado de quitação do serviço militar;
- c) certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;
- d) instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação.

Art. 10. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida, a exemplo de:

- I - contas de energia, água, telefone;
- II - envelopes de correspondência ou nota fiscal de entrega de mercadoria;
- III - contracheque ou cheque bancário em que constem endereço na circunscrição da zona eleitoral e nome do eleitor;
- IV - contrato de locação registrado em cartório;
- V - recibo de aluguel ou contrato de locação, ainda que sem registro em cartório, acompanhado de documento que comprove a titularidade do imóvel (conta de energia, água, por exemplo);
- VI - contrato de parceria agrícola, com firmas reconhecidas em cartório;
- VII - documento expedido pelo INCRA;
- VIII - declaração da escola comprovando a matrícula do requerente ou de seu(s) filho(s);
- IX - cartão do SUS, contendo o município de residência do requerente;

X - qualquer outro documento, a critério do juiz eleitoral.

Parágrafo único. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o juiz eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive por meio de verificação *in loco*.

Art. 11. Não serão utilizados, nos trabalhos revisionais de que cuidam esta norma, os cadernos previstos no art. 61 da Resolução TSE nº 21.538/03, sendo o comparecimento comprovado pela aposição da assinatura ou da impressão digital no formulário RAE.

Art. 12. As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nas revisões eleitorais disciplinadas nesta norma, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário.

Art. 13. Encerrado o prazo de atualização cadastral, será juntado aos autos de cada Revisão do Eleitorado relatório sintético das operações de RAE realizadas, extraído a partir do sistema Elo.

Art. 14. Em cada município revisado, a respectiva sentença deverá ser única para todos os eleitores cujas inscrições serão canceladas.

Parágrafo único. O relatório extraído do sistema Elo denominado "Inscrições não apresentadas à revisão", com a relação nominal de todos os eleitores que terão suas inscrições canceladas, deverá fazer parte integrante da sentença de que trata o *caput*.

Art. 15. Concluída a Revisão do Eleitorado e prolatada a sentença de cancelamento das inscrições, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos realizados, juntando-o aos autos do processo de revisão.

Parágrafo único. Os autos serão remetidos, imediatamente após o transcurso do prazo recursal de 03 dias, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 16. Ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e apreciado o relatório referido no artigo anterior, o Corregedor Regional Eleitoral:
I – Submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, para homologação, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais; ou
II – Indicará providências a serem tomadas, se verificar a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos.

§ 1º. Independência de pauta, o encaminhamento do relatório e do processo revisional à deliberação do Pleno.

§ 2º. Os recursos deverão ser autuados em processo próprio com cópias das peças necessárias ao seu julgamento, e remetidos à Presidência do Tribunal, para distribuição.

§ 3º. O cancelamento das inscrições somente será procedido no sistema após a homologação da Revisão do Eleitorado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17. A fiscalização dos trabalhos incumbirá ao representante do Ministério Público que officiar perante cada juízo eleitoral.

Art. 18. Às Revisões do Eleitorado, aplicar-se-ão ainda, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas Resoluções TSE nºs 21.538/03, 23.335/2011 e 23.440/2015, e nas instruções complementares expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com os cronogramas anexos a esta Resolução.

Art. 19. A exigência de comprovação de domicílio eleitoral disciplinada pelo art. 10 destas instruções estender-se-á até o encerramento do alistamento para o pleito de 2018.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral

Dr. HELIMAR PINTO
Membro

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Membro

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Membro

Dr. MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

Membro

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL¹ Res. TSE nº 21.538/2003

Art. 26. O título eleitoral prova a quitação do eleitor para com a Justiça Eleitoral até a data de sua emissão.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA

25 DE SETEMBRO DE 2017

Início dos trabalhos de revisão de eleitorado.

06 DE JANEIRO DE 2018

Data limite do prazo destinado ao comparecimento do eleitor para a revisão de eleitorado.

20 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

23 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

26 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para recurso.

27 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

12 DE MARÇO DE 2018

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo TRE.

26 DE MARÇO DE 2018

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE IBATIBA

25 DE SETEMBRO DE 2017

Início dos trabalhos de revisão de eleitorado.

04 DE JANEIRO DE 2018

Data limite do prazo destinado ao comparecimento do eleitor para a revisão de eleitorado.

18 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

21 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

24 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para recurso.

25 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

12 DE MARÇO DE 2018

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo TRE.

26 DE MARÇO DE 2018

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

25 DE SETEMBRO DE 2017

Início dos trabalhos de revisão de eleitorado.

29 DE DEZEMBRO DE 2017

Data limite do prazo destinado ao comparecimento do eleitor para a revisão de eleitorado.

12 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

15 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

18 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para recurso.

19 DE JANEIRO DE 2018

Prazo final para remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

12 DE MARÇO DE 2018

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo TRE.

26 DE MARÇO DE 2018

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

25 DE SETEMBRO DE 2017

Início dos trabalhos de revisão de eleitorado.

30 DE NOVEMBRO DE 2017

Data limite do prazo destinado ao comparecimento do eleitor para a revisão de eleitorado.

10 DE DEZEMBRO DE 2017

Prazo final para transmissão, pela zona eleitoral, dos formulários de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) recebidos.

11 DE DEZEMBRO DE 2017

Prazo final para a prolação da sentença pelo juiz eleitoral.

14 DE DEZEMBRO DE 2017

Prazo final para recurso.

17 DE DEZEMBRO DE 2017

Prazo final para remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral.

16 DE JANEIRO DE 2018

Data limite para homologação dos procedimentos de revisão de eleitorado pelo TRE.

30 DE JANEIRO DE 2018

Último dia para atualização dos códigos de ASE 469 no cadastro eleitoral.

Comunicados

Comunicados

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, informa aos advogados e às partes que a Sessão Ordinária inicialmente prevista para o dia 23 de agosto de 2016, quarta-feira, foi transferida para o dia 24 de agosto de 2017, quinta-feira, às 17:30 h (dezesete horas e trinta minutos), para julgamento dos processos que constarem de pautas já publicadas e demais feitos apresentados em mesa.

Vitória(ES), 15 de agosto de 2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Decisões Monocráticas

DECISÃO EXARADA PELO EXMO. DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, DD. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: Direitos Políticos - DPI nº 9/2017
Protocolo TRE nº 18.175/2017
Interessado: Deusdete Lima Nogueira

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do c. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 10.07.2017, que agrupou o registro nº 000741521000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos à inscrição nº 005459631406, cuja revisão foi requerida na 26ª Zona Eleitoral do Espírito Santo, ambos em nome de DEUSDETE LIMA NOGUEIRA.

Pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados nos registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.

Assim, mantenho inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos, o Sr. Deusdete Lima Nogueira deverá fazer prova junto ao Cartório Eleitoral, que providenciará remessa a esta Corregedoria, para inativação do registro na referida Base.

Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 26ª Zona/ES, para ciência ao interessado, recolhimento do título eleitoral e posterior arquivamento.

Publique-se.